DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Suspensão 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

AVISO SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRENCIA Nº 03/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2022

COMUNICAMOS que está suspenso a Concorrência nº03/2024, Objeto: Contratação de empresa para execução da Reforma das Instalações Elétricas do Recinto de Exposições "José Cardoso de Pádua" - conforme Termo de Convênio nº 103282/2023, junto a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, para uma possível alteração no Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente. Outras informações poderão ser obtidas com o Departamento de Licitação, na Padre Félix, nº 80, Centro, Taciba/SP, pelo e-mail licitacao@taciba.sp.gov.br ou através do telefone (18) 3997-9070.

Taciba, 19/02/2024 –

ALAIR ANTONIO BATISTA – Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

RESOLUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2024.

"Estabelece normatizações para a rede municipal de ensino".

Maria Silvia de Assis Manganaro, Secretária Municipal de Educação de Taciba/SP, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, as diversas dificuldades encontradas no ano letivo de 2023;

Considerando, a necessidade de garantir a eficiência do ensino na rede municipal;

Considerando, a organização e planejamento das ações para melhores resultados na rede municipal de ensino,

RESOLVE: Elaborar normativas para melhor efetividade nas ações durante o ano letivo de 2024.

Art. 1º - As faltas abonadas deverão ser requeridas com antecedência, devendo ser deferida ou indeferida pelo gestor, conforme necessidade da unidade escolar para garantir o bom atendimento aos estudantes.

Art. 2º - Fica definido para as inscrições de atribuição do ano letivo de 2025 que:

§ 1º - O professor que apresentar 100% de frequência no HTPC obterá 0,500 na pontuação;

§ 2º Os cursos online terão pontuação menor que os presenciais, exceto os de pós graduação;

§ 3º - A participação nas formações do Giro (fundamental I) e no Momento Gênese e LEEI (educação infantil), também será critério para pontuação; bem como as demais formações presenciais oferecidas pela rede; terão pontuação diferenciada, definida em resolução.

§ 4º - A data base para os certificados de cursos concluídos será até 31/07/2024 exceto os que serão oferecidos pela rede municipal.

Art. 3º - É responsabilidade do gestor escolar organizar e encaminhar à secretaria municipal de educação os seguintes documentos.

a) Quadro do conselho de classe – Bimestralmente;

b) Mapa de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos de cada turma – Bimestralmente;

c) Encaminhamento de alunos para avaliação no CMAE (Centro Multidisciplinar de Atendimento Especializado) - Bimestralmente;

d) Plano de ação de desenvolvimento da fluência leitora – Anual;

e) Plano de Ensino anual até 30/03/2024;

f) PEI (Plano de Ensino Individualizado) das crianças laudadas, até 30/03/2024;

g) Matriz curricular e quadro de horário de trabalho dos funcionários.

h) Ata da reunião de htpc em que foram elencadas as prioridades para definir o destino da verba do PDDE de 2023 e 2024.

Art. 4º - É responsabilidade do professor encaminhar a gestão da escola:

a) O portfólio digital bimestralmente (que deverá ser alimentado durante o processo de aprendizagem).

b) Rotina Semanal: apresentar ao coordenador pedagógico com uma semana de antecedência;

c) Caderneta Digital: preencher diariamente

d) Relatórios de alunos encaminhados (bimestralmente)

e) Plano de Ensino anual até 30/03/2024;Deverá ser encaminhado via e-mail no seguinte endereço eletrônico canaleducacaotaciba@gmail.com .

f) PEI (Plano de Ensino Individualizado) das crianças laudadas, até 30/03/2024;

Art. 5º - As datas que constam no calendário como letivo para as reuniões de pais deverão acontecer fora do período de aula, conforme previsto na Lei nº007/2014 capítulo V, art.38, que dispõe sobre jornada de trabalho da classe docente.

§ 1º Nos CMEIs - no horário de saída dos alunos, onde os mesmos permanecerão em sala com as estagiárias e/ou ADIs.

§ 2º Na Pré Escola e Ensino Fundamental, deverão acontecer após a aula, conforme horário estabelecido pela Unidade Escolar.

§ 3º A Assembleia Geral deverá ser realizada no período noturno, no mês de fevereiro, buscando alternar o dia entre as escolas.

Art. 6º Fica vedado o uso de celular no local de trabalho, exceto se for utilizado para fins pedagógicos.

Art. 7º - Os professores especialistas em Educação Física, Arte e Inglês deverão participar do primeiro

momento de HTPC com toda a equipe escolar. Os que atuarão no Projeto Despertar deverão participar com a equipe do mesmo.

Art.8º - A participação em reuniões de Planejamento, Replanejamento e Conselhos de Classe é obrigatória, tanto para efetivos como contratados, por isso há necessidade de observar o calendário anual.

Art.9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Taciba/SP, 16 de Fevereiro de 2024.

Maria Silvia de Assis Manganaro
Secretária Municipal de Educação

.....